



# Relatório das **CONTAS DE GOVERNO MATO GROSSO**

Alterações  
orçamentárias

EXERCÍCIO  
2021





## 1. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

### 1.1. Introdução

A Lei Federal nº 4.320/64, por meio das disposições inseridas nos seus artigos 40 a 46, prevê a possibilidade de haver alterações no Orçamento Anual inicialmente estabelecido na LOA, mediante a autorização e a abertura de créditos adicionais.

De acordo com essa Lei, os créditos adicionais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários, os quais podem ter como tipos de recursos disponíveis de financiamento (fontes de financiamento): o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Este relatório objetiva promover um estudo detalhado acerca das movimentações dos créditos adicionais autorizados e abertos no decorrer do exercício financeiro de 2021, bem como da influência desses créditos no Orçamento aprovado e executado pelo Governo do Estado de Mato Grosso para esse exercício.

As fontes primárias das informações objeto deste estudo são, prioritariamente: as leis orçamentárias aprovadas para o ano de 2021; os Decreto Orçamentários publicados no Diário Oficial do Estado (IOMAT); o Balanço Orçamentário levantado para o exercício de 2021, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº 28.207, de 18 de março de 2022; e,



relatórios operacionais analíticos extraídos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (Fiplan).

## 1.2. Alterações Orçamentárias ocorridas no exercício de 2021

**O valor do Orçamento Inicial aprovado na LOA-2021 foi acrescido em 29,94%, devido a abertura de créditos adicionais Suplementares e Especiais no valor total de R\$ 6.621.789.162,37, esses créditos foram financiados com recursos de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (R\$ 2.910.252.283,63), e de Excessos de Arrecadação (R\$ 3.711.536.878,74). O montante dos créditos Suplementares abertos não obedeceu ao limite legal autorizado. Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor empenhado de R\$ 3.015.201,26, sem a correspondente existência de recursos disponíveis. Os créditos adicionais abertos por superávit financeiro não observaram a vedação/limitação constante no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89.**

A Lei Estadual nº 11.300, de 28 de janeiro de 2021, aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2021 (LOA-2021), que estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 22.114.077.808,00 (valores líquidos). Esses montantes estão corretamente evidenciados no Balanço Orçamentário de 2021 que foi apresentado neste processo de Contas Anuais.

A redação do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021<sup>1</sup>, que fixou o limite máximo para abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2021 no patamar de 20% do total da despesa fixada na LOA, foi atualizada por meio da edição da Lei Estadual nº 11.535/2021, passando a autorizar a possibilidade de abertura de créditos suplementares até o limite máximo de 25% da despesa total atualizada.

<sup>1</sup> Lei 11.300/2021

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (redação original)



Já o artigo 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) autorizou ao Poder Executivo a promover a movimentação de créditos orçamentários por meio de Transposições, Remanejamentos e Transferências, até o montante máximo de até 10% da despesa total fixada na LOA-2021.

No quadro a seguir demonstra-se, de forma global, as alterações realizadas no Orçamento do exercício de 2021 mediante a abertura de créditos adicionais e o respectivo Orçamento Final, que corresponde à Dotação Atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário de 2021.

### Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2021

Descrições	Totais(R\$)
<b>Orçamento Inicial (OI) (I)</b>	<b>22.114.077.808,00</b>
<b>Créditos Adicionais Abertos (II)</b>	<b>7.859.821.734,46</b>
Suplementares (III)	7.683.681.288,82
Especiais	176.140.445,64
Extraordinários	0,00
<b>Transposições, Remanejamentos e Transferências (IV)</b>	<b>2.109.494.220,45</b>
<b>Reduções (Anulações) do Orçamento (V)</b>	<b>1.238.032.572,09</b>
<b>Orçamento Final (OF) VI = (I+II-V)</b>	<b>28.735.866.970,37</b>
<b>Acréscimos Líquidos ao Orçamento em R\$ (OF-OI)</b>	<b>6.621.789.162,37</b>
<b>% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OI (III/I)x100</b>	<b>34,75%</b>
<b>% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OF (III/VI)x100</b>	<b>26,74%</b>
<b>% de Acréscimos ao Orçamento ((VI/I)-1)x100</b>	<b>29,94%</b>
<b>% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (V/I)x100</b>	<b>5,60%</b>
<b>% de Créditos movimentados por Transposições, Remanejamentos e Transferências sobre OI (IV/I)x100</b>	<b>9,54%</b>

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos<sup>2</sup>; e, Balanço Orçamentário do exercício de 2021.

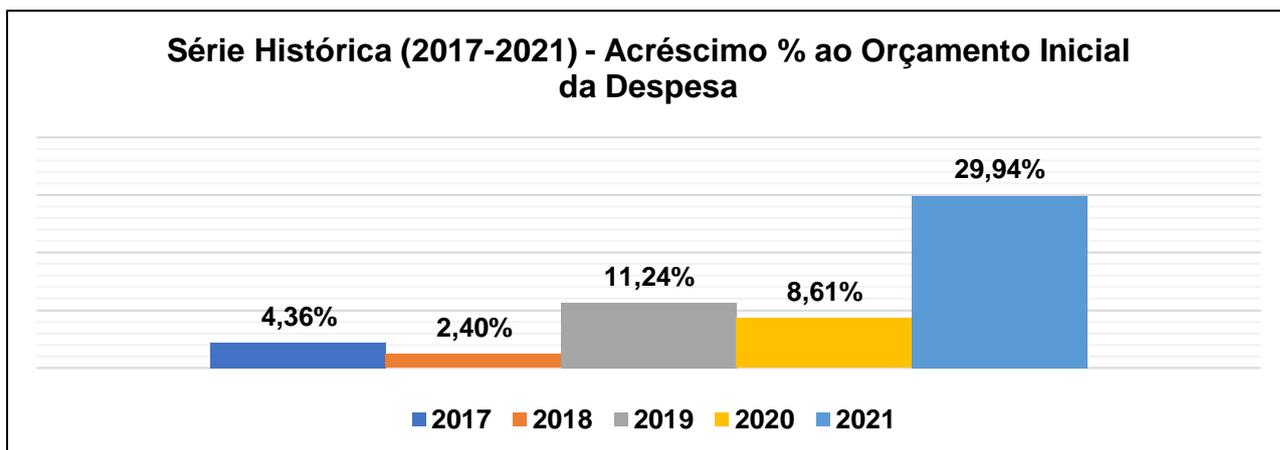
De acordo com o quadro anterior, em 2021, a Dotação Inicial da Despesa foi atualizada (aumentada) de R\$ 6.621.789.162,37. Essa atualização foi propiciada pela abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercícios anteriores no montante de R\$ 2.861.252.283,63, de créditos adicionais especiais por superávit financeiro no valor de R\$ 49.000.000,00 e, de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no total de R\$ 3.711.536.878,74.

<sup>2</sup> Documento extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, acesso em 11/03/2021.



Assim, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante financeiro equivalente a 34,75% do Orçamento Inicial previsto na LOA-2021, e, considerando-se as reduções (anulações) do próprio Orçamento, houve o acréscimo efetivo às dotações iniciais previstas de R\$ 6.6 bilhões, o que equivale a 29,94%.

O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica dos acréscimos percentuais nos Orçamentos do Estado de Mato Grosso dos últimos cinco exercícios.



**Fonte:** Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2020; e, Quadro Créditos Adicionais Abertos em 2021 (anterior).

Do gráfico, depreende-se que os orçamentos iniciais de 2017 a 2018 sofreram menores acréscimos provocados por alterações orçamentárias (créditos adicionais aumentativos), sendo que de 2019 a 2021 os orçamentos iniciais passaram por significativos aumentos (11,24%, 8,61% e 29,94%), destoando dos níveis de alterações verificados nos exercícios anteriores.

Observa-se que o expressivo acréscimo ao Orçamento Inicial do exercício de 2021 (29,94%) se justifica pela maior necessidade de abertura de créditos suplementares para aproveitamento de volumoso excesso de arrecadação no exercício e de superávits financeiros do exercício anterior.



Todavia, isso evidencia, também, deficiências nos processos de planejamento da previsão das receitas que seriam arrecadadas no exercício de 2021.

Os acréscimos ao orçamento inicial lastreado por anulações de créditos iniciais utilizados para abertura ou reforço de outras dotações somaram R\$ 1.2 bilhões (5,6% do orçamento inicial), evidenciando deficiências no processo de planejamento das despesas fixadas para o exercício de 2021.

O quadro seguinte demonstra o resultado da verificação do cumprimento dos limites legais para abertura de créditos adicionais suplementares e para movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências.

#### Limites Legais para Alterações Orçamentárias - 2021

Disposição Legal	Objeto Autorizado	Percentual Máximo Autorizado	Percentual Apurado	Excesso ou (Economia)	Situação
Artigo 4º Da Lei Estadual nº 11.300/2021 – atualizado pela LE 11.535/2021.	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	Até 25% da Despesa Total Autorizada para o exercício de 2021.	26,74%	Excesso de 1,74% (equivalente a R\$ 499.714.546,23)	Irregular
Artigo 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020	Movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências	Até 10% da Despesa Total fixada na LOA-2021	9,54%	Economia de 0,46%	Regular

Do quadro, constata-se que o Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2021, promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar superior à autorização legal concedida, excedendo o limite de 1,74%.

No que tange às movimentações de créditos orçamentários por Transposições, Remanejamentos ou Transferências, constata-se que o limite



consignado no 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021), de até 10% do total da despesa fixada na LOA-2021 foi respeitado, sendo movimentado o percentual de 9,54%.

O quadro seguinte demonstra as alterações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Estado de Mato Grosso de 2021, por tipos de recursos disponíveis (fontes de financiamento).

### Créditos Adicionais abertos por Tipo de Recurso Disponível – 2021- Em R\$

Código no Fiplan	Descrições	Acréscimos (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
100	Suplementação de recursos entre PAOE (s) e/ou Grupos de Despesas em uma mesma UO ( <b>Anulações de dotações orçamentárias</b> )	1.237.892.126,45	1.237.892.126,45	0,0
101	Realocações de recursos orçamentários entre programas do mesmo órgão ( <b>Anulações por Transposições</b> )	1.068.083.060,07	1.068.083.060,07	0,0
102	Realocações de recursos orçamentários entre órgãos ( <b>Anulações por Remanejamentos</b> )	596.026.425,57	596.026.425,57	0,0
103	Realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas no mesmo órgão ( <b>Anulações por Transferências</b> )	445.384.734,81	445.384.734,81	0,0
150	<b>Suplementação por Excesso de Arrecadação (Recursos do Tesouro)</b>	3.584.536.878,74	0,00	3.584.536.878,74
160	<b>Suplementação por Superávit financeiro</b>	2.861.252.283,63	0,00	2.861.252.283,63
200	Crédito especial ( <b>Anulação</b> )	140.445,64	140.445,64	0,0
210	Crédito especial ( <b>Excesso de Arrecadação</b> )	127.000.000,00	0,00	127.000.000,00
210	Crédito especial ( <b>Superávit Financeiro</b> )	49.000.000,00	0,00	49.000.000,00
<b>Total</b>		<b>9.969.315.954,91</b>	<b>3.347.526.792,54</b>	<b>6.621.789.162,37</b>

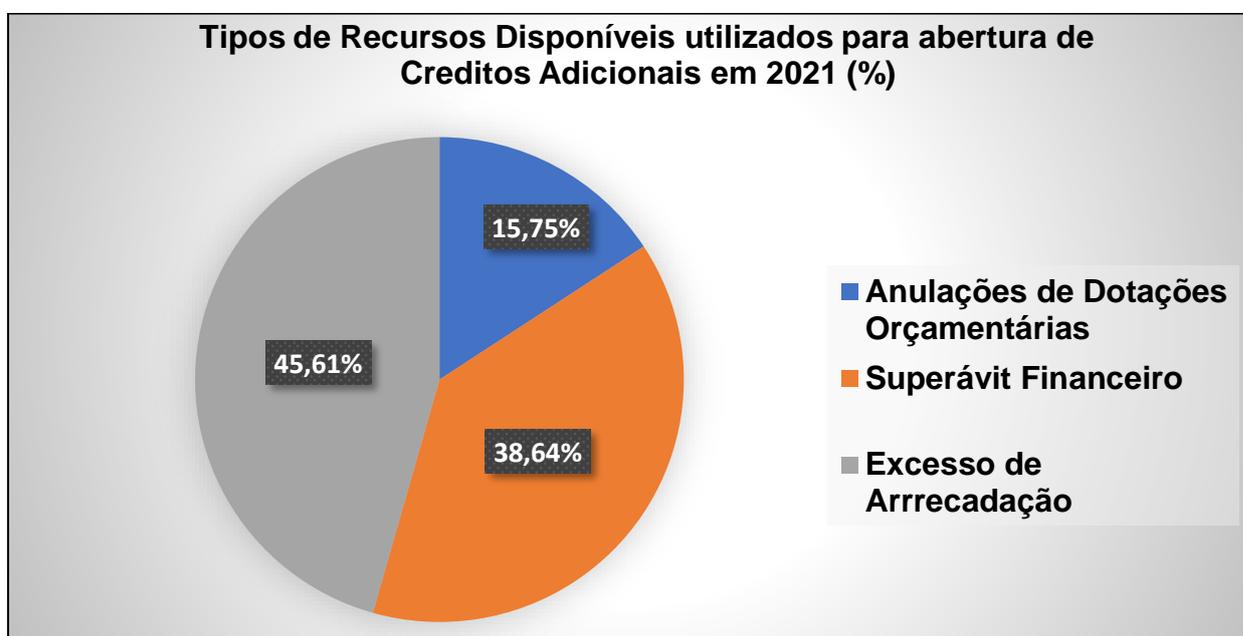
Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraído do FIPLAN, acesso em 22/02/2022.

O quadro evidencia acréscimos brutos ao Orçamento de 2021 no montante de R\$ 9.969.315.954,91, sendo: R\$ 2.109.494.220,45 provenientes de Movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências (códigos: 101, 102 e 103); e, R\$ 7.859.821.734,46 originados da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais (códigos: 100, 150, 160, 200 e 210). Do montante referente à abertura de créditos adicionais a parcela de R\$ 1.238.032.571,09 teve como fonte de financiamento a anulação



de dotações orçamentárias, acarretando o acréscimo líquido ao Orçamento de 2021 de R\$ 6.621.789.162,37 (R\$ 7.859.821.734,46 – R\$ 1.238.032.571,09).

O gráfico abaixo apresenta os tipos de recursos disponíveis que suportaram as aberturas de créditos orçamentários no exercício de 2021, em percentuais para o valor total de créditos adicionais abertos R\$ 7.859.821.734,46.



Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN, acesso em 23/02/2022.

O gráfico anterior demonstra que 45,61% do valor referente aos créditos adicionais abertos em 2021 teve como tipo de recursos disponíveis os excessos de arrecadação registrados no exercício.

Apesar da ocorrência do expressivo montante de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício de 2021, especificamente quanto àqueles que provocaram aumento efetivo do Orçamento Inicial (R\$ 6.621.789.162,37), foi verificado ao final do período uma economia orçamentária de R\$ 2.478.084.168,91, conforme o Balanço Orçamentário Consolidado de 2021.



## 1.2.1 Alterações Orçamentárias por tipos de créditos adicionais

### a) Créditos Adicionais Especiais

Ao Orçamento de 2021 foram acrescidos (abertos) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 176.140.445,64, os quais foram autorizados pelas Leis Estaduais n°s 11.322, 11.517, 11.642 e 11.649/2021. De acordo com essas leis e os Decretos Estaduais de abertura n°s 37, 382, 451, 654 e 664/2021, estes créditos especiais tiveram como recursos disponíveis anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento (R\$ 140.445,64), superávits financeiros de exercícios anteriores (R\$ 49.000.000,00) e, excessos de arrecadação do exercício (R\$ 127.000.000,00).

### b) Créditos Adicionais Suplementares

Conforme já evidenciado no tópico 1.2 deste relatório, a redação do artigo 4° da Lei Estadual n° 11.300/2021 (LOA-2021), que fixou o limite máximo para abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2021 no patamar de 20% do total da despesa fixada nessa Lei, foi atualizada por meio da edição da Lei Estadual n° 11.535/2021, passando a autorizar a possibilidade de abertura de créditos suplementares em até o limite máximo de 25% da despesa total atualizada.

De acordo com as informações apresentadas no quadro “Limites Legais para Alterações Orçamentárias – 2021”, restou a conclusão de que o Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2021, promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar superior à autorização prevista na Lei Estadual n° 11.535/2021, excedendo o limite de 1,74%, o que equivale à R\$ 499.714.546,23. Face a essa constatação, resta configurada a ocorrência da seguinte irregularidade:



**FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais, Suplementares ou Especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

Abertura de créditos adicionais suplementares sem a prévia autorização legislativa, havendo excesso ao limite fixado no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021, atualizada pela Lei Estadual nº 11.535/2021.

### **c) Créditos Adicionais Extraordinários**

De acordo com o quadro anterior “Resumo dos Créditos Adicionais Abertos em 2021”, o qual reflete informações extraídas do Sistema Fiplan, não foram abertos créditos extraordinários no exercício de 2021, os quais, conforme o inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinam-se a suportar despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

### **d) Transposições, Remanejamentos e Transferências**

Conforme já evidenciado no tópico 1.2 deste relatório, o artigo 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) autorizou o Governo Estadual a promover a movimentação de créditos orçamentárias por meio de Transposições, Remanejamentos e Transferências, no montante máximo de até 10% da despesa total fixada na LOA-2021.

Nesses termos, considerando-se as informações apresentadas no quadro “Limites Legais para Alterações Orçamentárias – 2021”, constatou-se que o limite consignado no 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) foi respeitado, sendo movimentado o percentual de 9,54%.



## 1.2.2 Alterações Orçamentárias por tipos de recursos disponíveis (fontes de financiamento)

### a) Excesso de Arrecadação

O Excesso de Arrecadação pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício corrente, devendo o montante ser calculado a partir do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência de crescimento das receitas vinculadas à respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 e os termos normativos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 26/2015-TP.

De acordo com as informações obtidas junto ao Sistema FIPLAN e o Balanço Orçamentário do exercício de 2021, o Estado de Mato Grosso registrou um excesso de arrecadação total de R\$ 6.48 bilhões sobre a previsão inicial, deste montante o valor de R\$ 3.71 bilhões foi utilizado para a abertura de créditos orçamentários adicionais, vinculados às seguintes fontes de recursos:

#### Excesso de Arrecadação por Fontes de Recursos – Utilizados para financiar a abertura de créditos adicionais - 2021

Descrição Tipo do Crédito	Descrição Fontes de Recursos	Valor da abertura do crédito adicional (R\$)
150 – Excesso de Arrecadação Provenientes de Recursos do Tesouro e Diretamente Arrecadados.	100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	2.195.142.585,21
	108 – Recursos de Alienação de Bens	1.355.612,00
	115 – Recursos de Contrib. para Seguridade Social de outros Poderes	20.000.000,00
	122 – Recursos do FUNDEB	563.084.319,04
	134 – Recursos para Ações de Saúde	480.000.000,00
	192 – Recursos de Repasses Const. e Legais	3.500.000,00
	193 – Recursos de Transferências Voluntárias	16.000,00
	196 – Recursos Especiais Administrados pelo Órgão	317.457.639,05
	240 – Recursos Próprios	3.980.723,44



Descrição Tipo do Crédito	Descrição Fontes de Recursos	Valor da abertura do crédito adicional (R\$)
210 - Crédito especial ( <b>Excesso de Arrecadação</b> )	100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	127.000.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>3.711.536.878,74</b>

Fonte: Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos (dados tratados), acessado no FIPLAN em 24/02/2022.

O quadro abaixo demonstra a confrontação entre o excesso de arrecadação e os créditos adicionais abertos por este excedente, apresentado por Fontes de Recursos.

#### Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso – 2021 - Em R\$

Nº Fonte de Recursos	Previsão da Receita (A)	Receita Arrecadada (B)	Saldo positivo/negativo para lastrear a abertura de créditos adicionais C = (B-A)	Créditos adicionais abertos (D)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis (E)
100	9.766.002.093,00	14.165.867.434,73	4.399.865.341,73	2.322.142.585,21	0,00
<b>108</b>	<b>22.663.812,00</b>	<b>19.115.940,96</b>	<b>-3.547.871,04</b>	<b>1.355.612,00</b>	<b>1.355.612,00</b>
115	435.342.200,00	491.541.695,46	56.199.495,46	20.000.000,00	0,00
122	1.840.036.988,00	2.519.768.475,78	679.731.487,78	563.084.319,04	0,00
134	1.601.044.556,00	2.316.249.601,09	715.205.045,09	480.000.000,00	0,00
192	76.228.422,00	112.188.060,01	35.959.638,01	3.500.000,00	0,00
<b>193</b>	<b>333.023.144,00</b>	<b>134.600.446,94</b>	<b>-198.422.697,06</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>
196	1.441.615.165,00	1.901.683.473,19	460.068.308,19	317.457.639,05	0,00
240	1.357.398.724,00	1.612.627.783,25	255.229.059,25	3.980.723,44	0,00
<b>Totais</b>	<b>16.873.355.104,00</b>	<b>23.273.642.911,41</b>	<b>6.400.287.807,41</b>	<b>3.711.536.878,74</b>	
<b>Total de Créditos Abertos sem Recursos Disponíveis</b>					<b>1.371.612,00</b>

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos e Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recursos (FIP729F), extraídos do FIPLAN em 12/03/2021.

Inobstante o quadro ter evidenciado a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no total de R\$ 1.371.612,00, sem a correspondente existência de recursos excedentes arrecadados, há se fazer as seguintes ponderações:

i) O crédito adicional da fonte/destinação de recursos nº 108 – Recursos de Alienação de Bens, no valor total de R\$ 1.355.612,00, foi aberto e empenhado nas Unidades Orçamentárias (UO) nº 17.303 – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (R\$ 363.612,00) e nº 19.101 – Secretaria de



Estado de Segurança Pública (R\$ 992.000,00). No entanto, conforme verificações realizadas junto ao Sistema Fiplan, constatou-se que os passivos financeiros advindos dos empenhos realizados foram lastreados com recursos disponíveis na UO nº 99000 – Tesouro do Estado (conforme Autorização de Repasse de Receita - ARR nºs. 99000.0000.21.042506-2 e 99000.0000.21.042558-5).

ii) O total dos créditos adicionais abertos e empenhados na fonte/destinação de recursos nº 108 – Recursos de Alienação de Bens, no valor total de R\$ 1.355.612,00, não causou prejuízos/desequilíbrios ao resultado orçamentário e financeiro apurados no exercício de 2021. Isso porque, conforme informações FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – Consolidado, constatou-se que: o total de créditos autorizados para a fonte nº 108 em 2021 foi de R\$ 24.019.424,00 (R\$ 22.663.812,00 + R\$ 1.355.612,00), sendo que desse montante foi empenhado somente o valor de R\$ 4.747.292,50, ou seja, houve uma economia orçamentária de R\$ 19.272.131,50 na fonte; e, o valor executado/empenhado na fonte nº 108 foi muito inferior ao total arrecadado na mesma fonte (R\$ 19.115.940,96).

iii) O crédito adicional da fonte/destinação de recursos nº 193 – Transferências Voluntárias, no valor de R\$ 16.000,00, foi aberto e empenhado na Unidade Orçamentária (UO) nº 17.303 – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso, a fim de atender à Ação Governamental nº 2006 – Manutenção de serviços administrativos gerais, na Natureza de Despesa nº 4490. Todavia, entende-se pela desnecessidade de apontamento de achado/irregularidade, para este caso específico, considerando-se que o valor é insignificante frente ao valor total dos créditos abertos por excesso de arrecadação de R\$ 3.71 bilhões.

Assim, do exame à abertura de créditos adicionais ao Orçamento do Estado de Mato Grosso de 2021, por excesso de arrecadação, não foram



constatadas inconsistências relevantes que ensejassem o apontamento de irregularidades.

## **b) Superávit Financeiro**

Nos termos do artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64, constata-se que o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior é tipo de recurso disponível apto para suportar a abertura de créditos adicionais. Entende-se como Superávit Financeiro: a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada a partir dos componentes financeiros (direitos e obrigações) evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

De acordo com a Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, item 7<sup>3</sup>, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior deve ser calculado individualmente por fontes de recursos e por unidade executora, uma vez que só pode ser utilizado como recurso disponível para atender despesas compatíveis com sua natureza/vinculação original.

Sob o enfoque da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, O Balanço Patrimonial no setor público deve ser apresentado sob o Aspecto Patrimonial e não mais sob o Aspecto Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64. Para fins de integração entre esses Aspectos, o Balanço Patrimonial deve apresentar os quadros auxiliares denominados “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e “Quadro do Superávit/Déficit Financeiro”.

Com a utilização desse Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2020) foram verificados os saldos das fontes de recursos que poderiam servir de lastro financeiro para a abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 para o Estado de Mato Grosso.

---

<sup>3</sup> Disponível em

<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00042830/ANEXO%20%20C3%9ANICO%20DA%20RESOLU%20C3%87%20C3%83O%20NORMATIVA%20N%20C2%BA%2043-2013.pdf>. Acesso em 03/03/2022.



Conforme apresentado em tópico anterior, no exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 2.910.252.283,63, restando saber se contavam com os necessários recursos financeiros disponíveis. O quadro abaixo detalha os créditos adicionais abertos por fontes/destinações de recursos e por Unidade Orçamentária (UO).

### Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – 2021 – R\$

Descrição das Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária (UO)	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2020) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (2021) (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (D)
300 – Recursos Ordinários	01.101 - ALMT	107.001.954,80	28.667.237,30	0,00
	01.303 - ISSSPL	8.467.385,44	8.467.385,44	0,00
	02.101 – TCE-MT	141.990.811,82	54.450.298,45	0,00
	03.101 – TJ/MT	204.368.041,10	30.000.000,00	0,00
	04.101-Casa Civil	(6.361.885,54)	9.400.000,00	9.400.000,00
	04.102 - GOVERNADORIA	(2.017.735,57)	800.000,00	800.000,00
	04.501-MT PAR	(554.530,86)	1.194.117,75	1.194.117,75
	06.101-CGE/MT	(1.318.854,07)	2.000.000,00	2.000.000,00
	08.101-PGJ/MT	236.911.711,25	49.489.399,63	0,00
	09.101-PGE/MT	7.720.615,59	25.000.000,00	17.279.384,41
	11.305/MTPREV	890.520,91	390.000,00	0,00
	12.101-SEAF	(39.015.273,11)	56.255.612,44	56.255.612,44
	16.101-SEFAZ	(18.495.298,10)	22.167.333,33	22.167.333,33
	17.101-SEDEC	2.163.222,69	55.950.000,00	53.786.777,31
	19.101-SESP	(105.179.248,63)	194.540.982,82	194.540.982,82
	21.601-FES	33.609.078,23	2.400.000,00	0,00
	22.101-SETASC	19.370.069,89	89.837.000,00	70.466.930,11
	22.607 -FEAS	(347.694,20)	100.000,00	100.000,00
	23.101 – SEC	(8.781.986,45)	1.400.000,00	1.400.000,00
	25.101-SINFRA	(9.018.738,15)	305.857.099,41	305.857.099,41
26.101 – SECITECI	(9.608.754,98)	5.800.000,00	5.800.000,00	
26.201 – UNEMAT	(18.361.850,90)	2.000.000,00	2.000.000,00	
312 – Recursos para ASPS (Saúde)	21.601-FES	234.129.483,94	182.621.823,18	0,00
315 – Rec. Contrib. Seguridade Social de Outros Poderes	01.303 - ISSSPL	3.160.615,14	3.160.615,14	0,00
	30.101-EGE/SAPLAG	25.306.561,80	25.306.561,80	0,00
320-Recursos da MDE	14.101-SEDUC	256.851.517,03	256.851.517,03	0,00
322-Recursos do FUNDEB	14.101-SEDUC;99000-Tesouro Estadual; e, 11.401- MTI	174.375.880,74	177.484.029,99	3.015.201,26



Descrição das Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária (UO)	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2020) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (2021) (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (D)
325 – Recursos FNAS	22.607 - FEAS	2.855.068,66	2.855.068,66	0,00
334 – Recursos da ASPS	21.601 - FES	488.998.490,92	303.625.300,16	0,00
351 – Recursos de Op. de Crédito da Adm. Direta	16.101-SEFAZ-MT	664.291,28	658.068,07	0,00
	25.101-SINFRA-MT	41.693.733,71	34.307.440,01	0,00
369 – Rec. Outras Transf. Da União	14.101-SEDUC	38.947.975,75	18.636.042,06	0,00
	26.101 - SECITECI	4.659.929,77	4.659.929,77	0,00
385 - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	21.601 - FES	0,00	109.603.356,85	109.603.356,85
	22.101 - SETASC	0,00	37.000.000,00	37.000.000,00
392 – Rec. Transf. Constitucionais e Legais	26101 - SECITECI	3.525.915,74	3.525.915,74	0,00
	26202 - FAPEMAT	81.813.606,20	780.234,00	0,00
393 – Recursos de Transf. Voluntárias	04.101 – CASA CIVIL	2.638.363,95	2.637.169,28	0,00
	04.301-AGER/MT	912.674,29	912.674,29	0,00
	12.101-SEAF	11.751.723,07	341.599,23	0,00
	14.101-SEDUC-MT	73.622.151,32	16.539.661,57	0,00
	17.101-SEDEC	3.043.747,34	1.442.060,78	0,00
	17.302 – IPEM/MT	1.071.462,98	1.071.462,98	0,00
	17.303-INDEA-MT	1.085.503,27	1.062.260,70	0,00
	19.101-SESP-MT	16.803.912,50	16.803.912,50	0,00
	21.601-FES	9.788.354,22	216.955,90	0,00
	22.101 - SETASC	2.553.976,74	2.553.976,74	0,00
	23.101-SEC	1.806.346,41	1.476.993,35	0,00
	23.601-FUNDED	457.835,71	33.701,35	0,00
	25.101-SINFRA	275.386.742,16	27.243.284,42	0,00
	26.201-UNEMAT	5.123.139,22	4.911.065,22	0,00
26.202-FAPEMAT	7.863.249,21	1.341.665,64	0,00	
27.101-SEMA	6.552.371,25	3.711.518,85	0,00	
395 – Transferências da União	04.101-CASA CIVIL	4.131.756,69	4.131.756,69	0,00
	17.501-METAMAT	20.426.464,29	12.235.500,00	0,00
	19.101-SESP/MT	102.654.969,36	36.978.022,10	0,00
	23.101-SEC	1.316.248,27	1.316.248,27	0,00
	23.601-FUNDED	8.280.268,05	4.301.399,25	0,00
	25.101-SINFRA	840.007,05	812.673,96	0,00
	27.101-SEMA	77.533.368,56	48.282.140,39	0,00
396 – Fundos Especiais	01.101 - ALMT	9.299.246,91	21.322.762,70	12.033.515,79
	01.303 - ISSSPL	3.276.782,01	3.276.782,01	0,00
	02.101 – TCE-MT	6.613.674,16	3.982.138,94	0,00
	04.501 -MT PAR	103.416.463,74	103.416.463,74	0,00
	11.401-MTI	2.487.996,74	2.487.996,74	0,00
	12.101 - SEAF	36.139.585,27	12.397.044,57	0,00
	17.101-SEDEC	15.142.629,43	611.866,63	0,00



Descrição das Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária (UO)	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2020) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (2021) (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (D)
	17.601 – FUNDES/MT	198.719.895,28	2.047.450,00	0,00
	19.101-SESP/MT	3.953.913,19	3.953.913,19	0,00
	21.601 - FES	28.806.262,98	28.806.262,98	0,00
	22.101 - SETASC	48.658.683,45	42.055.841,33	0,00
	23.101 - SEC	54.771.816,72	45.613.126,94	0,00
	23.601 – FUNDED/MT	46.813.311,26	33.448.311,54	0,00
	25.101-SINFRA	438.655.991,12	27.632.469,48	0,00
614 – Rec. Multas RENAINF	19.301 – DETRAN/MT	3.522.914,05	2.973.432,00	0,00
616 – Recursos de Instituições Privadas	19.301-DETRAN-MT	6.505.194,02	6.145.675,44	0,00
	23.101 - SEC	15.990,74	15.990,74	0,00
617 – Recursos Próprios com Finalidades Específicas.	19.101-SESP/MT	2.944.917,04	2.944.917,04	0,00
	27.101-SEMA-MT	304.347,48	7.528.011,29	7.223.663,81
	01.101 - ALMT	1.818.339,67	1.823.535,17	5.195,50
	01.303 - ISSSPL	9.905.469,47	9.905.469,47	
	02.101 – TCE-MT	11.374.991,82	11.114.000,00	0,00
	03.601-FUNAJURIS	141.823.541,46	60.285.000,00	0,00
	04.301-AGER/MT	8.786.606,83	4.939.263,00	0,00
	04.304 - INTERMAT	30.154.780,34	8.720.000,00	0,00
	04.501 – MT PAR	381.605,78	351.998,76	
	06.101-CGE/MT	9.105.603,61	9.072.809,55	0,00
	08.601-FUNAMP	3.457.069,57	729.620,00	0,00
	09.101-PGE-MT	125.702.156,50	20.350.000,00	0,00
	11.303 – MT-SAÚDE	16.832.807,51	16.720.317,99	0,00
	11.401-MTI	8.409.125,38	8.409.125,38	0,00
	17.301 – JUCEMAT	9.905.469,47	1.098.808,64	
	17.303-INDEA/MT	54.053.362,84	24.376.628,31	0,00
	17.501 - METAMAT	673.212,57	13.034,44	
	17.502 – MT-GÁS	8.725.782,11	6.868.994,31	0,00
	19.201 - FUNAC	507.674,75	507.674,75	0,00
	19.301 -DETRAN-MT	454.428.248,81	36.260.000,00	0,00
	21.601-FES	35.617.137,39	19.834.037,44	0,00
	22.603 -FIA-MT	289.344,92	289.344,92	0,00
	25.501-SANEMAT	2.037.983,08	632.420,00	0,00
	27.101-SEMA/MT	97.788.240,71	8.255.607,63	0,00
647-Recursos do FUNPEN	19.101-SESP	11.498.013,23	11.424.064,08	0,00
<b>Totais</b>		<b>3.991.100.706,3</b>	<b>2.910.242.283,63</b>	<b>911.929.170,79</b>

**Fontes:** Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN em 07/03/2022; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de cada unidade orçamentária relacionada – Anexo 14 da Lei 4.320/64, do exercício de 2020; extraído do FIPLAN em 07/03/2022.

**Notas:** Foram considerados os saldos de superávits/déficits das fontes/destinações de recursos apresentados em 31/12/2020 para cada unidade orçamentária relacionada; os saldos apresentados nas linhas da coluna “D” foram aferidos por confrontação e não por diferenças.



Conforme o quadro anterior, o equivalente à 32,51% (R\$ 946.166.466,57) do total dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro vinculam-se à fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários Ex. Anteriores. Já os créditos adicionais abertos com recursos de fontes/destinações diversas (vinculadas e próprias) somaram R\$ 1.964.075.817,06, ou 67,49% do total.

O quadro evidencia, ainda, que do total de R\$ 946.166.466,57 (créditos abertos na fonte/destinação nº 300) o valor de R\$ 775.092.145,75 destinou-se ao atendimento exclusivo de UO do Poder Executivo Estadual. Desse valor, constata-se que para o montante de R\$ 743.048.237,58, *a priori*, não existiam saldos de superávit financeiro disponíveis para lastrear os créditos adicionais abertos, analisando-se individualmente cada UO.

Todavia, para a assertividade da situação narrada no parágrafo anterior deve-se considerar que: a) exclusivamente na UO 99000 – Tesouro do Estado de Mato Grosso remanesceu do exercício de 2020 um saldo de superávit na fonte/destinação nº 300 no valor de R\$ 837.341.117,77, portanto, em montante superior ao necessário para cobrir os créditos adicionais abertos sem lastro financeiro nas demais UO do Poder Executivo; e, b) nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2016, é possível que no cálculo do superávit financeiro de exercício anterior seja considerado o montante de Restos a Pagar Não Processados cancelados em cada fonte/destinação de recursos.

Registra-se que o superávit de 2020 na fonte/destinação nº 300 no valor de R\$ 837.341.117,77, na UO 99000 – Tesouro do Estado, deve ser ajustado para contemplar o remanejamento/desdobramento de saldos realizados para a fonte/destinação nº 385 – Recursos Vinculados ao Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020, no valor total de R\$ 146.603.356,85.



Assim, o superávit disponível de 2020 na fonte/destinação nº 300 na UO 99000 – Tesouro do Estado foi de R\$ 690.737.760,92 (R\$ 837,34 – R\$ 146,60 milhões).

O quadro seguinte demonstra as variáveis descritas nos parágrafos anteriores.

**Ajuste dos Cancelamentos de Restos a Pagar não Processados (RPNP) nos Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro – Fonte/Destinação de Recursos 300 – Recursos Ordinários – UO do Poder Executivo – 2021 – R\$**

Unidades Orçamentárias (UO)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (A)	RPNP Cancelados (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (ajustado) C = (A-B)
04.101-CASA CIVIL	9.400.000,00	3.420.940,58	5.979.059,42
04.102 GOVERNADORIA	800.000,00	1.535.058,16	-735.058,16
04.501-MT PAR	1.194.117,75	27.780,09	1.166.337,66
06.101-CGE/MT	2.000.000,00	122.846,64	1.877.153,36
09.101-PGE/MT	17.279.384,41	1.061.753,47	16.217.630,94
12.101-SEAF	56.255.612,44	20.251.028,30	36.004.584,14
16.101-SEFAZ	22.167.333,33	2.175.473,38	19.991.859,95
17.101-SEDEC	53.786.777,31	100.000,00	53.686.777,31
19.101-SESP	194.540.982,82	20.125.722,75	174.415.260,07
22.101-SETASC	70.466.930,11	1.786.270,44	68.680.659,67
22.607 -FEAS	100.000,00	7.694,20	92.305,8
23.101 – SEC	1.400.000,00	1.167.561,51	232.438,49
25.101-SINFRA	305.857.099,41	6.237.487,45	299.619.611,96
26.101 – SECITECI	5.800.000,00	33.076,58	5.766.923,42
26.201 – UNEMAT	2.000.000,00	1.174.007,25	825.992,75
<b>Total</b>	<b>743.048.237,58</b>	<b>59.226.700,8</b>	<b>683.821.536,78</b>
<b>Superávit Financeiro de 2020 na UO 99000 – Tesouro do Estado – Fonte/destinação de recursos 300.</b>			<b>690.737.760,92</b>

**Fontes:** Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos e do FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de 2021, extraídos do FIPLAN em 08/03/2022.

Dessa forma, considerados os reflexos dos cancelamentos de RPNP nas UO relacionadas e na fonte/destinação de recursos 300 – Recursos Ordinários, observa-se que o superávit financeiro de 2020 na UO 99000 –



Tesouro do Estado ainda foi suficiente para lastrear os créditos adicionais abertos nas demais UO do Poder Executivo no exercício de 2021.

Retomando-se ao quadro principal deste subtópico – **Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – 2021 - R\$** – constata-se que, no caso da fonte/destinação de recursos nº 322 – Recursos do FUNDEB (fonte vinculada), em 01/01/2021, não havia nela superávit financeiro suficiente para lastrear os créditos adicionais abertos no total de R\$ 177.391.082,00, o que acarretou a abertura sem disponibilidade de recursos no valor de R\$ 3.015.201,26. Esse achado/irregularidade foi apontado no Relatório de Acompanhamento nº 03/2021 (processo TCE-MT nº 54.191-5/2021) e, após devida notificação, o Governo do Estado apresentou contestações à irregularidade, sendo que as manifestações de defesa foram analisadas e consideradas improcedentes.

Conforme evidenciado no referido Relatório de Acompanhamento nº 03/2021, esta insubsistência de recursos disponíveis se deve ao fato de existirem déficits financeiros na fonte/destinação nº 322 na UO nº 99000 – Tesouro do Estado (R\$ 1.015.201,26) e na UO nº 11.401 – MTI (R\$ 2.000.000,00). Esses déficits estão registrados há vários exercícios financeiros nessas UO, sem quaisquer movimentações/lançamentos. Assim, o superávit disponível era de R\$ 174.375.880,74 ante a abertura e execução de R\$ 177.391.082,00.

Registra-se que após a emissão do aludido Relatório de Acompanhamento nº 03/2021 o Governo Estadual promoveu a baixa do passivo financeiro registrado na UO 11.401 – MTI na fonte/destinação nº 322 por meio da Nota de Lançamento Automático – NLA nº 11401.0000.21.000898-8, do dia 30/07/2021, sendo o valor de R\$ 2.000.000,00 apropriado com Variação Patrimonial Aumentativa – VPA (ganhos por desincorporação de passivos por prescrição de Restos a Pagar Processados). Não houve ajustes contábeis semelhantes na UO 99000.



Inobstante a realização posterior desse ajuste parcial ao superávit da fonte/destinação nº 322, é inafastável a conclusão de que houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 sem a correspondente existência de recursos disponíveis na fonte/destinação de recursos nº 322 – Recursos do FUNDEB. Esse fato caracteriza a ocorrência da seguinte irregularidade:

**FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 na fonte/destinação de recursos nº 322, sem a correspondente existência de recursos disponíveis na fonte.

Quanto à constatação de que houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, sem lastro financeiro na UO 01.101 – Assembleia Legislativa (fonte/destinação nº 396 no valor de R\$ 12.033.515,79 e fonte/destinação nº 640 no valor de R\$ 5.195,50), observa-se a desnecessidade de apontamento de irregularidade. Isso porque, das informações obtidas no por meio de consulta ao FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária da UO, é possível constatar que, embora aberto, o crédito adicional não foi utilizado (empenhado) na sua totalidade.

Neste sentido, na UO 01.101, constata-se que na fonte/destinação nº 396, apesar de terem sido abertos créditos adicionais no montante de R\$ 21.322.762,70, o valor do efetivo empenho de despesas foi de R\$ 6.319.468,56, muito inferior ao superávit financeiro da fonte de recursos no exercício anterior (R\$ 9.299.246,91); já na fonte/destinação nº 640 foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 1.823.535,17, contudo, a efetiva execução das despesas foi de R\$ 1.700.000,00, importância menor que o superávit financeiro da fonte de recursos no exercício anterior (R\$ 1.818.339,67).



No que se refere aos créditos adicionais abertos na fonte/destinação nº 385 – Recursos Vinculados ao Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 no valor total de R\$ 146.603.356,85, sendo: R\$ 109.603.356,85 na UO 21.601 – FES; e, R\$ 37.000.000,002 na UO 22.101 – SETASC, constata-se que recursos disponíveis para lastrear esses créditos foram remanejados/desdobrados a partir de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos do Tesouro, considerando-se que a fonte/destinação nº 385 foi criada no exercício de 2021 para propiciar o controle de receitas vinculadas (Recursos do Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020) arrecadadas no exercício de 2020 e registradas indevidamente na fonte/destinação de recursos 100 – Recursos do Tesouro (do exercício).

No caso específico do total de créditos abertos sem lastro financeiro na UO 27.101 – SEMA na fonte/destinação de recursos nº 617 – Recursos Próprios com Finalidades Específicas no valor de R\$ 7.223.663,81, constata-se que, por meio da Nota de Lançamento Contábil (NLC) nº 27101.0000.21.000003-4, houve a migração/remanejamento de saldos financeiros da fonte/destinação de recursos nº 640 – Recursos Próprios no valor total de R\$ 10.598.485,43. Essa transferência de saldos financeiros propiciou suporte à abertura de créditos na fonte/destinação nº 617.

Constatou-se que do montante dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro (R\$ 2.910.252.283,63), foi efetivamente executado (empenhado) o valor de R\$ 2.420.583.144,87.

Ainda sobre a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, é pertinente transcrever o seguinte dispositivo constante da Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal - RRF no âmbito do Estado de Mato Grosso acrescentando os artigos 50-62 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89:



Art. 51 (...)

§ 7º O superávit financeiro dos Poderes e Órgãos Autônomos apurado no exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares, em cada exercício, para despesas com investimentos.

O referido dispositivo constitucional condiciona a possibilidade de utilização de recursos de superávit financeiro para a abertura de créditos adicionais suplementares nos Poderes e Órgãos Autônomos apenas para suportar despesas com investimentos. Isso, considerada a fonte/destinação de recursos que representa superávits financeiros ordinários (Fonte/destinação nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores).

Neste sentido, de acordo com o quadro “Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – 2021 – R\$” constata-se que, conjuntamente, as UOs: 01.101-ALMT, 02.101-TCE/MT e 03.101-TJ/MT abriram créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 113.117.535,75 na fonte/destinação nº 300.

O quadro abaixo demonstra os Grupos de Naturezas de Despesas para as quais foram destinados os créditos adicionais abertos/executados por superávit financeiro da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores, objetivando verificar-se o cumprimento do referido dispositivo constitucional estadual.



**Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro X Grupos de Natureza de Despesas – Fonte/Destinação de Recursos nº 300 – Recursos Ordinários – 2021– R\$**

UO	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (A)	Créditos Empenhados por Superávit Financeiro (Total) (B)	Créditos Empenhados por Superávit Financeiro	
			Investimentos (Grupo 4) (C)	Outras Despesas (Grupos: 1 e 3) (D)
01.101-AL/MT	28.667.237,30	28.212.133,01	0,00	28.212.133,01
02.101-TCE/MT	24.450.298,45	12.246.465,73	2.491.025,16	9.755.440,57
03.101-TJ/MT	0,00	0,00	0,00	0,00
08.101-PGJ/MT	36.989.399,63	33.421.261,36	24.257.868,94	9.163.392,42
10.101-DEFENSORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>90.106.935,38</b>	<b>73.879.860,1</b>	<b>26.748.894,10</b>	<b>47.130.966,00</b>

**Fonte:** FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária das UO relacionadas, extraído do Sistema Fiplan em 14/03/2022.

Há que observar que os valores apresentados nas linhas das colunas A, B e C do quadro anterior foram ajustados de acordo com os termos normativos apresentados na tese do item 1 da segunda ementa da Resolução de Consulta TCE-MT nº 10/2021-TP<sup>4</sup>, ou seja, foram excluídos os valores de R\$ 30.000.000,00 (TCE/MT), de R\$ 30.000.000,00 (TJ/MT), e, R\$ 12.500.000,00 (PGJ/MT) dessas colunas, respectivamente, tendo em vista que esses montantes lastreiam-se em superávits vinculados a repasses de duodécimos não adimplidos de exercícios anteriores.

Do quadro, constata-se que em 2021, com a utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores, exceto aqueles vinculados a repasses de duodécimos em atraso,

<sup>4</sup> 1) As despesas custeadas com os créditos adimplidos dos repasses dos duodécimos em atraso não compõem a base de cálculo das despesas primárias correntes para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso, desde que referentes a recursos de duodécimos anteriores à vigência da ECE nº 81/2017.



foram executadas despesas num montante total de R\$ 73.879.860,10, sendo R\$ 26.748.894,10 para Investimentos e R\$ 47.130.966,00 para atender especificamente a Grupos de Despesas Correntes. Neste sentido, evidencia-se que a destinação dos recursos de superávit financeiro para custear Grupos de Despesas Correntes é vedada pelos termos inseridos no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89.

Assim, considerando-se que o Poder Executivo autorizou a utilização de superávits financeiros para lastrear a execução de créditos adicionais suplementares para atender vários Grupos de Despesas Correntes, sugere-se ao Conselheiro Relator a imputação da seguinte irregularidade ao Governador do Estado:

**FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais suplementares para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).

Autorização da utilização de Superávits Financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 - Recursos Ordinários – Ex. anteriores para lastrear a abertura/execução de créditos adicionais suplementares para atender finalidades vedadas em lei, no montante de R\$ 47.130.966,00 destinado a Grupos de Despesas Correntes, considerando-se que as disposições constantes no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89 somente permitem a utilização destes recursos para financiar despesas com Investimentos.

Vale salientar que irregularidade semelhante a essa foi apontada no Relatório Técnico das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso de 2020 (processo TCE-MT nº 22.153-8/2020), contudo, de acordo com os termos do Voto exarado pelo Conselheiro Relator do feito, percebe-se que a questão não foi apreciada de forma conclusiva, razão pela qual se faz necessária a rediscussão do tema. Abaixo são apresentados excertos extraídos do referido Voto:

Ainda nesse âmbito, é necessário destacar que a equipe técnica, ao manter a irregularidade, defendeu que a melhor interpretação a ser conferida ao dispositivo supracitado é



que a intenção do legislador foi limitar o crescimento de despesas correntes, restringindo a abertura de créditos adicionais suplementares que visem ampliar tais gastos. Apesar de excluir a irregularidade, o Ministério Público de Contas convalidou esse posicionamento e sugeriu recomendação para que o Chefe do Poder Executivo passe a cumprir o art. 51, § 7º do ADCT da CE/89 de acordo com a diretriz anunciada.

Embora reconheça robustez nos argumentos apresentados pela equipe técnica e Ministério Público de Contas, também percebo que a EC 81/2017, de acordo com relato contido no subitem 1.5, está sendo objeto de pronunciamentos recentes por parte deste Tribunal. Nessa linha, é necessário registrar que não identifiquei nas Resoluções de Consultas nº 10 e 17/2021, nem no estudo técnico formulado pela Secretaria Geral de Controle Externo, manifestação específica sobre o § 7º do art. 51 do ADCT da CE/89. Entretanto, por prudência, neste momento, em vez de externar posicionamento sobre esse assunto, entendo que a melhor opção é encaminhar cópia deste voto à Secretaria Geral de Controle Externo para estudo sobre a interpretação que deve ser dada à norma em referência. (grifou-se)

### **c) Anulações de Despesas**

Conforme os termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, os valores de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, podem ser considerados como recursos disponíveis (fontes de financiamento) para lastrear a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

De acordo com as informações apresentadas no quadro “Limites Legais para Alterações Orçamentárias – 2021”, restou a conclusão de que o Governo do Estado de Mato Grosso, ao promover a abertura de créditos adicionais, utilizou como créditos disponíveis o valor de R\$ 1.238.032.571,09 proveniente de anulações de dotações já consignadas ao Orçamento do exercício de 2021.



#### d) Operações de Crédito

De acordo com os registros do Sistema Fiplan, no exercício de 2021 não foram abertos créditos adicionais suportados com recursos oriundos de Operações de Crédito.

## 2. CONCLUSÃO

Exceto pelos apontamentos abaixo transcritos, e de acordo com a análise apresentada, não foram detectadas irregularidades e/ou inconsistências relevantes nos procedimentos de alterações orçamentárias (abertura de créditos adicionais) promovidos pelo Governo do Estado de no decorrer do exercício de 2021.

**FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais, Suplementares ou Especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

Abertura de créditos adicionais suplementares sem a prévia autorização legislativa, havendo excesso ao limite fixado no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021, atualizada pela Lei Estadual nº 11.535/2021.

**FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 na fonte/destinação de recursos nº 322, sem a correspondente existência de recursos disponíveis na fonte.



**FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais suplementares para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).

Autorização da utilização de Superávits Financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 - Recursos Ordinários – Ex. anteriores para lastrear a abertura/execução de créditos adicionais suplementares para atender finalidades vedadas em lei, no montante de R\$ 47.130.966,00 destinado a Grupos de Despesas Correntes, considerando-se que as disposições constantes no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89 somente permitem a utilização destes recursos para financiar despesas com Investimentos.

Terceira Secretaria de Controle Externo, em 15 de março de 2022.

---

Edicarlos Lima Silva  
Auditor Público Externo